LEI Nº 1.701 DE 06 DE JULHO DE 2023

Publicado no Mural da Prefeitura de Arinos-MG 06/07/23
Secretário do Município
Pedro Paulo V. de Souza
Secretário Executivo

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Turismo de Arinos, cria o Conselho Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

14/Jul/2023 0000012644:CAMARA MUNICIPAL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas sobre a Política Municipal de Turismo do Município de Arinos e define as atribuições do Poder Público Municipal no planejamento, desenvolvimento e fomento no setor turístico no território municipal.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, com dotação orçamentária e estrutura administrativa necessárias.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal responsável por políticas de turismo implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo em âmbito municipal, regional e estadual.

Art. 4º Caberá, ainda, à Secretaria Municipal responsável por políticas de turismo orientar a ação dos órgãos públicos, da iniciativa privada e de entidades e empresas que atuem com o turismo, no sentido de estimular e apoiar o encaminhamento de soluções para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo, com o intuito de promover:

I – a boa imagem do produto turístico do município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II – a permanência do visitante no município;

III – a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

IV – o estimulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

V – a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal responsável por políticas de turismo deverá promover a articulação da Política Municipal de Turismo com as demais políticas municipais, estaduais e federais.

Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal responsável por políticas de turismo, além das outras estabelecidas por esta Lei:

I – implementar a Política Municipal de Turismo, conforme o disposto nesta Lei, coordenando, acompanhando e avaliando as ações executadas, sempre em harmonia com as outras Secretárias Municipais e com o Conselho Municipal de Turismo de Arinos – COMTUR;

II – responsabilizar-se pela coordenação do Plano Municipal de Turismo e pela atualização periódica do Inventário da Oferta Turística de Arinos;

III – propor alocação de recursos de sua dotação orçamentária em programas e projetos do Plano Municipal de Turismo;

IV – propor atos normativos e regulamentadores relativos às atividades da cadeira produtiva do turismo;

V – promover ações de marketing do destino para divulgar os atrativos turísticos e os prestadores de serviços turísticos do município;

VI – subsidiar o Conselho Municipal de Turismo de Arinos – COMTUR com auxilio administrativo, estudos técnicos, capacitações e outras iniciativas que possam aprimorar os programas relacionados à cadeira produtiva do turismo;

VII – submeter à apreciação do Conselho Municipal de Turismo de Arinos – COMTUR, justamente com o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Turismo de Arinos – FUMTUR, a prestação de contas uma vez ao ano.

CAPITULO II

POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º A Política Municipal de Turismo de Arinos, obedecendo a Lei Orgânica do Município, da Lei Geral do Turismo e das Leis Estadual de Turismo, atenderá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável, da proteção e recuperação ambiental, garantido a inclusão social de sua população e a preservação das características físicas, culturais, históricas, patrimoniais e ambientais.

Art. 7º A Política Municipal de Turismo de Arinos será regida por um conjunto de diretrizes e normas voltadas ao ordenamento do setor turístico, e por programas e ações definidas no Plano Municipal de Turismo.

Art. 8º Constituem objetivos da Política Municipal de Turismo de Arinos:

I – atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo do Governo Federal, bem como as diretrizes das políticas públicas da Secretária de Cultura e Turismo do Estado de Minas Gerais – SECULT/MG;

II – cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº 18.030/2019, que trata dos critérios para a distribuição da parcela do ICMS Turismo pertencentes aos municípios;

III – facilitar e promover o turismo local e regional, contribuindo para a geração de emprego e renda;

IV – articular, apoiar e estabelecer parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, nacional ou internacional, objetivando o desenvolvimento socioeconômico sustentável dos setores afins;

V – desconcentrar poderes e descentralizar operações, criando mecanismos que promovam nos programas e projetos a participação popular diretamente ou através de entidades representativas;

VI – reunir recursos públicos e privados para investimento na cadeira produtiva do turismo, utilizando-os de maneira eficiente e com garantida de qualidade;

VII – incentivar a participação dos produtores rurais, artesãos e agentes culturais, estimulando o comércio da população local e o uso dos serviços pela população e visitantes;

VIII – estabelecer estratégias de modo a captar feiras, competições esportivas e eventos regionais para realização no município;

IX – realizar em parceria com o trade turísticos do município eventos de apresentação do

potencial turístico, bem como Press Trip e Famtur;

X – criar roteiros turísticos municipais e incentivar a participação em roteiros regionais;

XI – fixar normas e diretrizes objetivas, estáveis, simples e passivas de rápida execução;

XII – democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

XIII – apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meia da mobilização e sensibilização da comunidade;

XIV – buscar e ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no município;

XV – apoiar a prática de turismo com sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XVI – apoiar a prática de turismo com segurança nas áreas naturais, públicas e privadas;

XVII – preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XVIII – apoiar, de acordo com as políticas existentes, pessoas físicas e jurídicas, destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios.

CAPITULO III

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que tem por objetivo auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor.

Art. 10 O COMTUR é um órgão subordinado à Secretaria Municipal responsável por políticas de turismo do município, com funções deliberativas, consultivas, normativas e fiscalizadoras.

Art. 11 Compete ao COMTUR:

I – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II – elaborar o Plano Municipal de Turismo;

III – propor medidas que visem à qualidade, segurança e a eficiência da infraestrutura dos atrativos turísticos do município;

IV – apresentar campanhas e projetos educacionais que despertem a população para a defesa e a preservação do patrimônio ambiental e cultural do município;

V – contribuir para a realização de encontros de estudo, seminários e congressos que estimulem a prática do turismo sustentável;

VI – opinar sobre a celebração de convênios com outros entes federativos;

VII – trabalhar de forma integrada com o turismo regional;

VIII – colaborar na elaboração e divulgação do calendário turístico municipal;

IX – contribuir para o aperfeiçoamento da legislação referente ao turismo zelando pelo seu cumprimento;

X – divulgar, periodicamente, o relatório de atividades;

XI – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo;

XII – emitir parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;

XIII – criar, implantar e estimular atividades de expressão cultural e turística que prolonguem a permanência de turistas no município;

XIV – elaborar roteiros junto com os condutores ambientais, guias de turismo, receptivos turísticos, operadores turísticos e agências de viagem e turismo;

XV – criar, implantar e estimular atividades de divulgação do destino, através das mídias sociais, jornais, PressTrip, Fomtur e demais meios de comunicação que for necessário;

XVI – contribuir para a formação e a capacitação profissional que atuem na área de turismo visando à qualidade e produtividade;

Art. 12 O COMTUR será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da comunidade.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e deverão integrar as seguintes secretarias municipais ou órgãos equivalentes:

I – Secretarias Municipais responsáveis por políticas de turismo e cultura;

II – Instituto Estadual de Floresta – IEF (Parque Estadual de Sagarana);

III – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.

§ 2º Os representantes da comunidade devem pertencer aos seguintes grupos, sendo por estes eleitos de forma livre e democrática:

I – associações e cooperativas;

II – hotéis, pousadas e similares

III – restaurantes, bares e similares;

IV – atividades esportivas e desportivas;

V – guia de turismo e/ou condutor de turismo

VI – agência de viagem e turismo e operadora turística.

§ 3º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, através de nova eleição.

§ 4º Os membros do Conselho cumprirão mandato de 2 (dois) anos, com direito a reeleição.

§ 5º A função de membro do Conselho será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13 O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo;

IV – Comissão de Fiscalização do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 14 A Diretoria do COMTUR será constituída dos seguintes membros:

I – Presidente: Representante da Secretaria Municipal responsável por políticas de turismo;

II – Vice-Presidente: Representante da Sociedade Civil;

III – Secretário-Executivo: Representante da Sociedade Civil.

Art. 15 A Secretaria Municipal responsável por políticas de turismo deverá viabilizar a estrutura física e todos os recursos humanos e materiais que forem necessários ao perfeito funcionamento do COMTUR.

Art. 16 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COMTUR

Art. 17 O Conselho Municipal de Turismo terá reuniões ordinárias trimestralmente, que tratarão de assuntos de pauta elaborada e distribuída a cada Conselheiro, com antecedência de mínima quarenta e oito horas, documentadas via e-mail ou oficio sempre passado pelo secretariado.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Conselheiro realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e/ou a critério do próprio, documentadas via e-mail ou oficio sempre passado pelo secretariado.

§ 2º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de no mínimo 50% dos Conselheiros Titulares.

§ 4º As decisões do Conselho serão transmitidas pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal através de comunicação escrita com acompanhamento de ata assinada e aprovada pela maioria.

§ 5º O Presidente do Conselho poderá conceder licença aos seus membros, até no máximo sessenta dias.

§ 6º O Conselheiro que faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas por ano, sem justificativa, será advertido oficialmente e, caso não se manifeste, perderá a cadeira no Conselho após a votação em reunião.

§ 7º A vacância do cargo de Conselheiro deverá ser comunicada, no prazo de dez dias, à

classe representada ou ao Prefeito Municipal.

§ 8º No caso de vacância do cargo de Presidente, esta será comunicada ao Prefeito Municipal e, posteriormente, convocada reunião extraordinária para eleição do novo Presidente, no prazo de 10 dias.

§ 9º Quando ocorrer vaga, o nome membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMTUR

Art. 18 Compete aos membros do COMTUR:

I – comparecer às reuniões do Conselho, justificando previamente a ausência nos casos de impedimento forçado;

II – aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;

III – propor ao Conselho estudos, sugestões e programas de trabalho;

IV – participar das votações.

Art. 19 Ao Presidente do COMTUR compete:

I – marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – dirigir a entidade e representá-la perante o Prefeito Municipal e outros órgãos públicos e privados;

III – propor planos de trabalho;

IV – participar nas votações e aprovar resoluções;

V – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

VI – transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho documentadas via e-mail ou ofício com a cópia de ata aprovada e assinada pela maioria;

VII – conceder licença aos membros do Conselho;

VIII – decidir, com voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

IX – delegar competência aos seus membros, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado as limitações legais;

X – representar o COMTUR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 20 Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II – assessorar a presidência.

Art. 21 Ao Secretário Executivo compete:

I – organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente;

II – redigir as atas das sessões;

III – receber todo o expediente endereçado ao Conselho registrá-lo e tomar as providências necessárias;

IV – receber pautas, somente documentada através dos conselheiros;

V – cumprir as determinações deste Regimento.

Art. 22 Ao relator da Comissão de Fiscalização compete:

I – coordenar dos trabalhos da comissão;

II – definir pautas da reunião;

III – convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário;

IV – promover a abertura e encerramento de reuniões;

V – apresentar os relatórios, pareceres e propostas ao COMTUR;

VI – proferir seu voto de desempate;

VII – representar a Comissão quando necessário.

Art. 23 Ao Secretário da Comissão de Fiscalização compete:

I – auxiliar o relator nos trabalhos da Comissão;

II – suprir os membros com todas as informações inerentes a cada caso;

III – supervisionar o cumprimento das decisões da Comissão Fiscalização;

IV – redigir atas e correspondências, documentos, e pareceres da Comissão Fiscalização;

V – substituir o relator nos seus impedimentos ou falta.

CAPITULO VI

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 24 Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 25 A administração, aplicação e movimentação dos recursos do FUMTUR será feita somente mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, por no mínimo cinquenta por cento de seus membros.

Art. 26 Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta específica, em estabelecimento da rede bancária oficial.

Art. 27 O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando a substituição do mesmo.

CAPITULO VII

DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Art. 28 Compete ao Conselho Municipal de Turismo no FUMTUR:

I – estabelecer diretrizes gerais para destinação dos recursos do FUMTUR;

II – aprovar planos e projetos de aplicação dos recursos do FUMTUR apresentados pela Secretaria Municipal responsável por políticas de turismo;

III – acompanhar a execução dos gastos dos recursos do FUMTUR e auditar quando necessário;

IV – aprovar a prestação de contas do FUMTUR do exercício anterior;

V – elaborar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Arinos-MG, através de sua Secretaria Municipal responsável por políticas de turismo, projetos e ações imediatas para arrecadação de recursos para o FUMTUR;

VI – trabalhar de forma conjunta com a Prefeitura Municipal de Arinos-MG para arrecadação de recursos para o FUMTUR.

§ 1º As diretrizes estabelecidas deverão estar em consonância com os programas estabelecidos pelos órgãos federais e estaduais para a condução da política de desenvolvimento do turismo.

§ 2º O conselho deverá promover a participação dos segmentos ligados a atividade turística no município para definição das diretrizes gerais de destinação dos recursos do FUMTUR.

CAPITULO VIII

DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 29 Fica criada a Comissão de Fiscalização do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, composto pelos membros do Conselho Municipal de Turismo, obedecendo a Diretoria eleita para o COMTUR, sendo eles o Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e a Comissão de Fiscalização do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com mandato de 02 (dois) anos, seguindo o mandato do COMTUR e suas respectivas funções e podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. A Comissão de Fiscalização do FUMTUR será constituída de dois membros titulares e seus suplentes.

Art. 30 A Comissão de Fiscalização do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR compete:

I – acompanhar, analisar e fiscalizar a movimentação contábil das receitas, dos repasses e da devida utilização dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR destinados a execução das políticas públicas de turismo e a implementação do Plano Municipal de Turismo;

II – dar parecer, promover estudos técnicos, pesquisas e levantamentos sobre assuntos relativos a sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

III – prestar, em plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos Conselheiros;

IV – a Comissão Fiscalizadora poderá solicitar a Prefeitura Municipal de Arinos-MG o orçamento, receitas e o relatório de gastos nas atividades de turismo.

V – sobre as análises e conclusões da Comissão de Fiscalização, deve ser respeitada a ética na divulgação.

Art. 31 Compete à Comissão de Fiscalização do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deliberar sobre a aplicação dos recursos do FUMTUR e apontar irregularidades, propor soluções, emitir parecer que acompanharão a prestação de contas a ser apresentada à aprovação do COMTUR.

Art. 32 Compete à Prefeitura Municipal de Arinos-MG, através de sua Secretaria Municipal responsável por políticas de turismo:

I – elaborar o plano de aplicação anual das receitas do exercício seguinte e submetê-lo à

aprovação do Conselho Municipal de Turismo até 30 de novembro de cada ano;

II – executar o Plano de Aplicação Anual das receitas do FUMTUR;

III – apresentar, até 31 de janeiro do exercício seguinte, a prestação de contas do exercício anterior, submetendo-a à aprovação do COMTUR;

IV – desenvolver campanhas e ações de estímulo a arrecadação de recursos, executar projetos e buscar recursos.

CAPÍTULO IX

DA CONSTITUIÇÃO DA RECEITA

Art. 33 Constituem receitas do FUMTUR:

I – dotações consignadas no orçamento municipal;

II – repasse de recursos de fundos similares, constituídos pelos governos federal e estadual;

III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por organizações não-governamentais e por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendas provenientes de vendas de materiais, publicações e eventos bem como de aplicações financeiras dos recursos disponíveis no mercado de capitais;

V – valores provenientes de taxas e multas previstas nos Códigos Municipais de Obras, Posturas, Tributário e de Vigilância Sanitária que se refiram a empreendimentos ou ações originárias da atividade turística;

VI – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre a Secretaria Municipal responsável por políticas de turismo e instituições públicas e privadas ligadas ao turismo, nacionais ou estrangeiras;

VII – participação de bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos;

VIII – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras de recursos disponíveis, observadas as disposições legais pertinentes;

IX – quaisquer outros recursos, créditos e rendas legalmente incorporáveis.

Parágrafo único. Todos os recursos destinados ao FUMTUR deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária, obedecendo as normas gerais do direito financeiro.

Art. 34 O Secretário Municipal responsável pelo setor de turismo é o gestor dos recursos do FUMTUR e assinará todos os documentos contábeis juntamente com o Prefeito Municipal.

CAPÍTULO X

DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art. 35 Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I – fomento das atividades relacionadas ao turismo no município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Arinos-MG;

II – incentivo à divulgação e promoção do município e de seus produtos;

III – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos e atividades da Secretaria Municipal responsável por políticas de turismo e do Conselho Municipal de Turismo, visando ao desenvolvimento de programas e projetos turísticos;

IV – treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo e dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

V – atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes demanda de negócios, cultura e lazer;

VI – manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no município;

VII – melhoria da Infraestrutura turística;

VIII – pagamento de taxas bancárias e/ou custeios referente à manutenção da conta do FUMTUR;

IX – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

X – promoção do artesanato local;

XI – divulgação das potencialidades turísticas do município, através dos meios de comunicação em mídia local, estadual, nacional e internacional;

XII – no custeio parcial ou total de viagens para funcionários públicos municipais ou membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e convidados do Poder Público desde que comprovada a

sua destinação exclusiva para ações e desenvolvimento do turismo;

XIII – no custeio parcial ou total de eventos de cunho turístico;

XIV – na confecção de material de folhetaria e distribuição para rede de serviços de apoio ao turismo;

XV – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços turísticos;

XVI – na contratação de empresa de consultoria para trabalhos relacionados ao do Turismo.

CAPÍTULO XI

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 36 As deliberações do Conselho Municipal de Turismo que tratarem de assuntos referentes ao FUMTUR poderão ser tomadas conjuntamente aos demais assuntos do COMTUR exceto nos casos de:

I – aprovação de diretrizes gerais para aplicação dos recursos do FUMTUR;

II – aprovação do plano anual de atividades;

III – aprovação das contas anuais;

IV – auditorias.

Parágrafo único. O Plano Anual de Atividades poderá ser aditivado com aprovação do Presidente do COMTUR, desde que seus objetivos sejam consoantes com as diretrizes gerais e disponha de dotação orçamentária pertinente.

Art. 37 Nos demais casos, os assuntos referentes ao FUMTUR deverão constar expressamente na pauta de reuniões e discutidas em destaque.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo COMTUR.

Art. 39 Revogam-se as sguintes Leis:

I – nº 798, de 30 de agosto de 1999, que "dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Arinos e dá outras providências";

II – nº 1.119, de 16 de agosto de 2006, que "cria o Conselho Municipal de Turismo, cria o Fundo

Municipal de Turismo, e dá outras providências"; e

III – nº 1.527, de 1 de junho de 2018, que "altera a Lei nº 1.119, de 16 de agosto de 2006, que "cria o Conselho Municipal de Turismo, cria o Fundo Municipal do Turismo e dá outras providências".

Art. 40 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 06 de julho de 2023.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal